



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

IP nº 0040286-35.2012.4.01.0000/MA

Autor: Justiça Pública

Indiciado: A apurar

Relator: Desembargador Federal Presidente

Douto Relator,

1. Ofereci denúncia em separado, que segue com Inquérito Policial n.º 0040286-35.2012.4.01.0000/MA.

2. Requeiro intimação do denunciado, nos termos da Lei n.º 8.038/90, para oferecer defesa preliminar nos termos do seu art. 4º.

3. Deixo, no entanto, de denunciar o investigado nos crimes previstos nos artigos 330 e 331, do Código Penal, já alcançados pela prescrição em tese pela pena máxima, uma vez que os fatos ocorreram em 03/10/2010.

P. Recebimento.

Brasília, 8 de maio de 2015.

Paulo Vasconcelos Jacobina
Procurador Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

IP nº 0040286-35.2012.4.01.0000/MA

Autor: Justiça Pública

Indiciado: A apurar

Relator: Desembargador Federal Presidente

DENÚNCIA Nº 7901/2015 - PVJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no inquérito policial em anexo, oferecer **DENÚNCIA** contra

HEMETÉRIO WEBA FILHO, brasileiro, casado, empresário, no exercício do mandato de Deputado Estadual do Maranhão, portador da Carteira de Identidade nº 37.997.294 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 029.390.883-49, natural de São Luís-MA, filho de Hemérito Webá e Terezinha de Jesus Jinkings Leite, residente à Av. São Luís Rei de França, 11, São Luís/MA;

segundo os fatos a seguir narrados:

1. No dia 03/10/2010, no município de Nova Olinda/MA, durante a eleição geral daquele ano, houve a prisão de AMERICINÊS PEREIRA DE LIMA por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO

crime eleitoral, por estar fornecendo alimentação a eleitores. Ela foi presa em flagrante, tendo por condutora a Juíza eleitoral local, e, durante a lavratura do respectivo auto pela autoridade policial, teve a fuga promovida pelo denunciado. Os fatos que resultaram em sua prisão, que constituíram crime eleitoral, estão descritos nas fls. 6 e seguintes do Apenso I, Volume único, que é cópia de investigação criminal junto à Justiça Eleitoral do Maranhão.

2. O denunciado resgatou, então, a pessoa de AMERICINÊS dos policiais que lavravam o respectivo Termo de Prisão, promovendo a sua fuga – apesar de legalmente presa. E o fez amotinando uma multidão contra as autoridades policiais, rompendo obstáculos como portões e portas trancadas que foram arrombadas, conforme relatório de um dos policiais civis presentes ao local, sr. Elson Ramos do Nascimento, fls. 19 a 21 dos autos, cujo trecho mais relevante merece transcrição, por relatar fielmente os fatos:

“Desloquei-me, juntamente com o CPC José de Ribamar Barros dos Anjos, para a cidade de nova Olinda, chegando por volta das 21:30h no Colégio Estadual, onde tinham funcionado algumas seções eleitorais e também onde estavam sendo realizados os procedimentos policiais, nesse momento pude observar que tinha uma quantidade considerável de pessoas em frente ao Colégio.

Ao adentrarmos no estabelecimento de ensino, apresentei-me à DPC Adnéia e fomos informados de que estava sendo lavrado auto de prisão em flagrante da Sra AMERICINÊS PEREIRA DE LIMA, (...), a qual segundo informações é nora do então candidato a Deputado Estadual HEMETÉRIO WEBBA, por ter a mesma fornecido de maneira indevida alimentação a eleitores. A Exma. Dra. Juíza Eleitoral Anelise Reginato, responsável pelos serviços eleitorais da cidade de Nova Olinda, figurava como condutora do referido flagrante. (...) Fui então encarregado, da elaboração do referido TCO e logo chegou ao Colégio o DPC Agnaldo Timóteo Silva Carvalho, juntamente com sua equipe, composta de três investigadores e em escrivão, para também auxiliar na elaboração do flagrante da Senhora Americinês.

Enquanto estava realizando a oitiva do Senhor Marlon, a aglomeração de pessoas em frente ao citado estabelecimento de ensino aumentou e comecei a ouvir gritos de “solta, solta!”, ocasião em que interrompi a oitiva e comuniquei aos Delegados Adnéia e Aguinal o que estava se passando e em ato contínuo fui para o pátio do colégio e fiquei em frente ao corredor que dava acesso aos dois



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO

portões da entrada do mesmo e nesse momento alguns populares arrombaram o primeiro portão e tentaram invadir o colégio.

*Foi então que **gritei para que não entrassem no colégio e como insistiram em entrar, foram disparados dois tiros para o alto e os populares recuaram, mas nesse momento surgiu entre os mesmos o Senhor HEMETÉRIO WEBA e novamente gritei para que não entrassem, mas Hemetério Weba chutou o outro portão, abrindo-o, e gritando as seguintes palavras: “eu sou o Hemetério Weba, matem o Hemetério Weba, matem o Hemetério, matem o Hemetério”, sendo seguido por dezenas de populares e então o senhor Hemetério foi aonde a Senhora Americanês, que estava sob custódia dos policiais civis, pegou-a pelo braço e a retirou do Colégio, dizendo que ela era sua nova e não iria ficar presa”.***

3. Continua o relatório policial, às fls. 153, quando faz constar as informações prestadas pelo IPC ELSON RAMOS DO NASCIMENTO na Delegacia Municipal de Governador Nunes Freire-MA:

“O comissário de Polícia Civil JOSÉ RIBAMAR BARROS DOS ANJOS, em depoimento inserto nas fls. 25 e 26, confirmou o depoimento prestado por ELSON, afirmando que HEMETÉRIO WEBA avançou sobre o portão e invadiu a escolar para pegar sua nora, à despeito [*sic*] da ordem dos policiais para que não entrasse e dos tiros de advertência, chegando inclusive a provocar os policiais para que o matassem.”

4. Assim prossegue a autoridade policial em seu relatório:

“Em depoimentos prestados na Superintendência de Polícia Civil do Interior, o Delegado de Polícia Civil AGNALDO TIMÓTEO SILVA (fls. 28/31), o IPC FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO FERREIRA (fls. 32/34), o também Investigador JOSÉ BATISTA DA SILVA LINDOSO (fls. 35/37), FERNANDO COSTA COELHO (fls. 38/40) e o Investigador JORGE LUIZ TEIXEIRA (fls. 41/43) corroboraram com os relatos supra, indicando cabalmente que HEMETÉRIO WEBA foi o responsável por liderar os populares, invadir o local onde estava sendo lavrado o flagrante e retirar [*sic*] sua nora das mãos dos policiais, reproduzindo, inclusive, em uníssono, os brados do investigado.

Intimado por diversas vezes para que fosse interrogado, HEMETÉRIO WEBA vem se furtando a comparecer nesta Superintendência de Polícia Federal, conforme disposto na informação policial de fls. 137.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO

Investigado acerca dos mesmos fatos no IPL 721/2010, o investigado mantinha a postura de tentar embaraçar as investigações. Nesta senda, a Autoridade presidente determinou que um policial federal fosse até a Assembleia Legislativa e realizasse entrevista com HEMETÉRIO WEBER FILHO, documentada na Informação Policial nº 65/2014 – DELEFAZ/DRCOR/SR/DPR/MA.”

Isto posto, e por todos os fatos acima suficientemente narrados, é a presente denúncia para imputar ao denunciado o cometimento do delito tipificado no **art. 351, §1º, do Código Penal**. Requer que, no final, considerem-se como circunstâncias capazes de elevar a pena acima do mínimo o fato de que o denunciado é um veterano exercente de mandato popular, tornando mais grave sua conduta “coronelista” de arrebatar um preso das mãos de uma juíza eleitoral e das autoridades policiais, por demonstrar desrespeito ao estado de Direito que foi eleito para promover, e que incitou a população inclusive a despeito dos tiros de advertência da autoridade policial, expondo os populares ao risco pessoal em razão da sua liderança política local.

Por fim, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.038/90 e do art. 245 do R.I.TRF, requer o Ministério Público Federal seja notificado o denunciado, para, querendo, em 15 (quinze) dias oferecer resposta, após o que requer seja recebida a presente denúncia, dando-se início à ação penal e prosseguindo-se em seus ulteriores termos, até final condenação, com sopesamento da pena proporcional aos motivos e às consequências dos delitos. Pugna-se ainda pela oitiva das testemunhas do rol infra.

P. Recebimento.

Brasília, 8 de maio de 2015.

Paulo Vasconcelos Jacobina



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO

Procurador Regional da República

Rol de Testemunhas:

1. AGNALDO TIMÓTEO SILVA CARVALHO, Delegado de Polícia Civil, lotado no Departamento Estadual de Combate aos Narcóticos (DENARC) da Superintendência Estadual de Investigações Criminais, com domicílio na Avenida dos Franceses, s/nº, Vila Palmeira, São Luís-MA.
2. FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO FERREIRA, Investigador de Polícia Civil, lotado na DRF, com domicílio na Rua Epitácio Pessoa, 358, Bairro Liberdade, São Luís-MA.
3. JOSÉ BATISTA DA SILVA LINDOSO, Investigador de Polícia Civil, lotado e podendo ser encontrado na DRF, São Luís-MA.
4. FERNANDO COSTA COELHO, Investigador de Polícia Civil, lotado na DRF, com domicílio à Av. dos Franceses, nº 28, bairro Alemanha, São Luís-MA.
5. JORGE LUIZ TEIXEIRA, Investigador de Polícia Civil, lotado no DEIC, com domicílio à Av. Jerônimo de Albuquerque, Bl.10, ap. 301, Bairro Angelim, São Luís-MA.
6. RAIMUNDO NONATO SILVA SOARES, Investigador de Polícia Civil, lotado no DEIC, com domicílio no Residencial Lago Verde II, Bloco 2, Ap. 004, Rua Nova, Bairro Turú, São Luís-MA.
7. SÉRGIO HERMES RÊGO DE OLIVEIRA, escrivão de Polícia Civil, lotado na DEM/São Luís-MA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO

8. AMERICINÊS PEREIRA DE LIMA, brasileira, casada, servidora pública estadual, nascida aos 13/09/1972, R.G. nº 365925950 SSP/MA, CPF nº 467.387.033-68, filha de Américo Gadelha de Lima e Maria Inês Pereira de Lima, residente e domiciliada à Rua da Igreja, nº 126, Centro, Nova Olinda do Maranhão-MA, como informante.

Brasília, 8 de maio de 2015.

Paulo Vasconcelos Jacobina
Procurador Regional da República